



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9513/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE GALERIAS E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 10h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **Agregue Multiserviços**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

Nos itens 05.06.01 e 05.06.07 do edital da Tomada de Preços 14/2020, exige os seguinte documentos:

05.01.06. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP, que que comprovem a execução de serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador.

05.01.07. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme súmula 23 do TCE-SP, devidamente acervado no conselho competente, que comprovem a execução de serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador.

Sr. Pregoeiro, a exigência dos atestados registrados nas entidades competentes dificulta a participação de empresas, que restringem a quantidade de licitantes na competição. Solicito por gentileza que seja analisado este item e que aceite por gentileza atestado simples de Pessoa jurídica de direito publico ou privado. Além disso, o anexo III (Termo de Compromisso), já assume o compromisso da empresa de prestar um bom serviço do objeto da referida Tomada de Preço.

RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa "Agregue Multiserviços", esclarecemos que não há que se falar em restrição da possibilidade de participação de empresas ou impedimento à ampla concorrência, uma vez que o objeto constitui serviço técnico específico, para o qual é permitida a exigência da comprovação da capacidade técnica como preconizado no artigo 30 da Lei de Licitações e súmulas do TCE-SP.

O termo de compromisso mencionado pela empresa se trata de um compromisso do serviço a ser executado e objeto do contrato, não devendo ser confundido com a comprovação, por meio de atestados devidamente registrados, da capacidade técnica adquirida pela conclusão de contratações anteriores.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Leandro R. Ferreira
Membro

Fernando J. Campos
Membro